DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2324 - 30 de junho de 2026

Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretária Municipal de Educação
ROSILMA LOBATO PINHEIRO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ELSON MONTEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MARCUS KEYNES SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
EMANOEL EMERSON MORAES GUEDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
ERENILDO RODRIGUES BARBOSA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
LACIMIR DE FREITAS ANDRADE

Secretário Municipal Extraordinária de Juventude
JOÃO VITOR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Social
ELBERSON ROCHA BARBOSA

Secretario Municipal de aquicultura e pesca
ALEXANDRE ROCHA BORGES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
ALAIM ROGERS NASCIMENTO FLEXA

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF pag.: 03- 04
PUBLICAÇÕES SEMAD pag.: 04 - 05
LEI MUNICIPAL pag.: 05 - 21

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1241/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.242/2026 – 1DOC/PMS, que versa sobre a solicitação de autorização de deslocamento do ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO, VINICIUS SANTANA NOGUEIRA DA SILVA, para participar do 1º Curso sobre Emendas Parlamentares na Prática – Legislação e Deliberações do Controle, que acontecerá na cidade de Brasília/DF, no período compreendido de 05 a 11 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **VINICIUS SANTANA NOGUEIRA DA SILVA**, ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para participar do 1º Curso sobre Emendas Parlamentares na Prática – Legislação e Deliberações do Controle, que acontecerá na cidade de Brasília/DF, no período compreendido de 05 a 11 de julho de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento do Assessor de Suporte Técnico, não causará prejuízo a suas atividades laborais, fazendo jus a percepção de diárias, bem como a concessão de passagens aéreas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA - AP, 29 DE JUNHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/511F-0059-F259-515F e informe o código 511F-0059-F259-515F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1246/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **ANA KARLA FERREIRA SILVA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE JUNHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CF55-AA41-D1B2-D212 e informe o código CF55-AA41-D1B2-D212

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1243/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.242/2026 – 1DOC/PMS, que versa sobre a solicitação de autorização de deslocamento da SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, MARCELA OLIVEIRA DA SILVA, para participar do 1º Curso sobre Emendas Parlamentares na Prática – Legislação e Deliberações do Controle, que acontecerá na cidade de Brasília/DF, no período compreendido de 05 a 11 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **MARCELA OLIVEIRA DA SILVA**, SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para participar do 1º Curso sobre Emendas Parlamentares na Prática – Legislação e Deliberações do Controle, que acontecerá na cidade de Brasília/DF, no período compreendido de 05 a 11 de julho de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento da Secretário(A) Adjunto(A) de Obras Públicas e Serviços Urbanos, não causará prejuízo a suas atividades laborais, fazendo jus a percepção de diárias, bem como a concessão de passagens aéreas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA - AP, 29 DE JUNHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/511F-0059-F259-515F e informe o código 511F-0059-F259-515F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1247/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **WALDIR OLIVEIRA PANTOJA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **COMANDANTE, DAS – 4**, da INSPETORIA DA GUARDA PATRIMONIAL E AMBIENTAL, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA - GCMS/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE JUNHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CF55-AA41-D1B2-D212 e informe o código CF55-AA41-D1B2-D212

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1248/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **IGOR DA SILVA FERREIRA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE JUNHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CF55-AA41-D1B2-D212 e informe o código CF55-AA41-D1B2-D212

PUBLICAÇÕES SEMAD

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 421/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 10.837/2026, de 20 de junho de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares à Servidora **JOELMA SILVA DA SILVA**, matrícula nº 701254, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO da GUARDA CIVIL DE SANTANA - CGMS, **para usufruto no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 30 DE JUNHO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B4C8-2432-873A-97D1 e informe o código B4C8-2432-873A-97D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1249/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.365/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o pedido de exoneração do servidor MATEUS GONDIM DA SILVA, do cargo de CHEFE DE GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMS.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO **MATEUS GONDIM DA SILVA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, DAS – 5**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE JUNHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/D003-77A4-8270-2BEE e informe o código D003-77A4-8270-2BEE

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 422/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 10.837/2026, de 20 de junho de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares à Servidora **MARIA CLEIDE DE FREITAS**, matrícula nº 1861, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA - CGMS, **para usufruto no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 30 DE JUNHO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B4C8-2432-873A-97D1 e informe o código B4C8-2432-873A-97D1

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 423/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 10.129, de 10 de junho de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares ao Servidor **DANILO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 707483, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, **para usufruto no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 30 DE JUNHO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1FEE-208C-0628-4735 e informe o código 1FEE-208C-0628-4735

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.638 DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Seção II Dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de Santana, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo orientações para:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento;

III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

IV – as disposições para transferências ao setor privado;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e + encargos sociais;

VII – as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

VIII – as disposições sobre transparência;

IX – disposições finais;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. O Poder Público Municipal estabelecerá como prioridades básicas:

I - promover o pleno acesso à população aos direitos fundamentais;

II - assegurar a efetividade da proteção dos direitos humanos de forma transversal, com oferta continuada de serviços e ampliação de acessos de cobertura;

III - construir um legado para uma cidade ordenada, sustentável, com mobilidade urbana e segurança;

IV - estabelecer agendas transversais, nas áreas de Igualdade Racial, Mulheres, Idosos, Direitos Humanos e Juventude;

V - alcançar o equilíbrio das finanças públicas do município.

Art. 3°. As metas e prioridades da Administração Pública, para o exercício financeiro de 2027, em consonância com as diretrizes de Governo estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Santana - PPA, para o quadriênio 2026-2029, constarão em anexo próprio desta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1°. As metas e prioridades para o ano de 2027 deverão estar alinhadas às diretrizes, objetivos da administração pública direta e indireta e incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual.

§ 2°. As metas e prioridades da Administração Pública definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, deverão estar de acordo com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029.

§ 3°. As obrigações constitucionais e legais, e despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2027, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária - entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo-se no menor nível de classificação institucional;

II – órgão orçamentário - tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias, constituindo-se na categoria mais elevada da Classificação Institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;

III – concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV – convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V – unidade descentralizadora - o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI – unidade descentralizada – o órgão da administração direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – produto – o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII – unidade de medida - padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;

IX - meta física - é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;

X – programa - é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

XI – ações - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais:

a) atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

b) projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

c) operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

§2º Cada Programa identificará as **ações** necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de **atividades**, **projetos** ou **operações especiais**, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as **metas** a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

a) A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;

b) a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental.

§4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§6º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, que atende este Município.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

e) Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

f) Aplicações Diretas (MA 90);

g) Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§7º O empenho da despesa não poderá ser realizado com a modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§8º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir – 99" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§9º O Identificador de Uso IU - (IDUSO) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII – recursos para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII – recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino conforme arts. 70 e 71 da Lei nº. 9.394 de 20, de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

Art. 7º. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§2º A Categoria Econômica da Despesa classifica as despesas em Despesa Corrente e Despesa de Capital.

§3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregador de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

II - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

III - Outras Despesas Correntes (GND 3);

IV – Investimentos (GND 4);

V - Inversões Financeiras (GND 5);

VI - Amortização da Dívida (GND 6)

§4º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23, será classificada no GND 9.

§5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II – Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do delegante, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor dos bens públicos.

§6º A especificação da modalidade de que trata o §5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

a) Transferências à União (MA 20);

b) Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

c) Transferências a Municípios (MA 40);

d) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Na Lei Orçamentária de 2027, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, acompanhada da informação gerencial denominada "modalidade de aplicação".

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº. 4.320/1964.

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;

III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupos de despesa;

V - da consolidação da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 10º. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2026 e o programado para 2027, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde, nos termos do inciso III, §2º, do art.198, da Constituição Federal e art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 24 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 11. A mensagem que encaminhara o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, conterá macroinformações do governo e da política a ser aplicada;

Art. 12. Para efeito do disposto nos arts. 4º e 5º, desta Lei, a Proposta Orçamentária do Poder Executivo será encaminhada ao Poder Legislativo, até o dia **30 de setembro de 2026**, em conformidade com os parâmetros e diretrizes expressos no dispositivo do §10 do Art. 175, da Constituição do Estado do Amapá de 1991.

Art. 13. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

II – ao pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2027, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionados à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência da disponibilidade orçamentária.

§3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações de caráter sigiloso;

II – pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

III – pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso II do *caput*, não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração, para tratar de interesse particular.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 117, §2º, da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública municipal;

IV – ao atendimento de despesa de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no *caput* do art. 45, art. 46 e incisos, art. 48 e art. 50 e incisos.

V – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei n 9.637, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14. A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Especificação, da Não afetação da Receita de Impostos, do Equilíbrio, da Programação, da Publicidade e da legalidade, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle das atividades financeiras do governo municipal, operacionalizadas por meio do orçamento anual.

Art. 15. A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária para 2027, incluirá a programação constante do Projeto do Plano Plurianual do Município de Santana, para o quadriênio 2026-2029, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo em consonância com as metas e prioridades estabelecidas a ser encaminhada junto ao PPA e com as disposições emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Fica facultado ao Poder Executivo a fixação, acréscimo ou supressão das ações orçamentárias autorizadas por esta Lei na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes, estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Além da observância das metas e prioridades fixadas para o PPA 2026-2029 e art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.

§1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 21. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2027.

Art. 22. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento os precatórios inscritos até 2 de abril de 2026, a serem incluídos no orçamento de 2027, conforme o disposto no art. 100, da Constituição Federal, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da autuação do precatório;

IV - tipo de causa;

V - nome do beneficiário; e

VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 23. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 24. Atendendo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no máximo, a 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

§1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.

§2º A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2027.

§4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática:

§5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§6º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Fica definido o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida para apresentação de emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, observadas disposições constitucionais, legais e os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido nos arts. 120 a 144, da Lei Orgânica do Município de Santana e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais;

II- das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

III - do orçamento fiscal.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Para fins de cálculo da previsão do orçamento do Poder Legislativo, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será levada em consideração a arrecadação realizada até agosto do exercício corrente mais a média de setembro a dezembro das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, havendo consolidação dos valores quando do fechamento do Balanço Geral do Município.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 40% (Quarenta pontos percentuais) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2027, visando atender a reprioriza ção na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§1º A Lei Orçamentária conterá expressamente a autorização constante do parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a despesa fixada, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.

§2º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§3º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias, despesas de pessoal, dívidas e no caso de reforma administrativa.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares , conforme previsto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecendo as disposições do § 4º do art. 5º, da Lei de responsabilidade Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na presente lei, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único: As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados na Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 31. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por ato do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, V, da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 117, da Lei Orgânica do Município de Santana.

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da lei n 4.320, de 1964.

Art. 33. Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

§1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no *caput*, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.

§2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.

§3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2027, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I
Das subvenções sociais

Art. 34. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único: Tal disposição não anula o estabelecido nos Termos de Colaboração, fomento e acordo de cooperação com Organizações sociais nos termos da lei federal 13.019/2014.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Das contribuições correntes e de capital

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o *caput* do art. 33, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e incisos do art. 37, desta Lei.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320/1964.

Seção III
Dos auxílios

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 32 a 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; ou

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2026 por 03 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 39. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 32, 33, e 35: e

II – convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 42. Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 43. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2027.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do §1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 46 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50. No exercício de 2027, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, onde for verificada a carência de pessoal, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, nos arts. 64 a 75 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 101/2000 e, ainda, no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 51. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 52. Na execução orçamentária poderá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.

Art. 53. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - servidores das autarquias;

III - servidores das fundações;

IV - despesas com cargos em comissão; e

V - contratado por prazo determinado, quando couber.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 45. A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2026, projetado para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

Art. 46. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Atendendo determinação expressa no §1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 47. No exercício de 2027, observadas as disposições do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o *caput* do art. 43, desta Lei.

Art. 48. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Controladoria Geral do Município, em conjunto, unificarão e consolidarão as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 54. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

CAPÍTULO VII

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 55. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana ao Gestor do Município, a Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

Seção II
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 56. Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I – identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2026, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 58. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 59. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.santana.ap.gov.br/ para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III – relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2027.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo e art. 14 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, viabilizarão a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 60. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 61. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas impositivas independentemente de autoria.

Art. 62. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 63. Para fins do atendimento da execução das emendas impositivas, o Projeto de Lei Orçamentária de 2027, consignará na reserva de contingência, o valor equivalente ao montante da execução obrigatória de 2027, observadas as disposições do art. 25 desta lei.

Art. 64. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas impositivas devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, Programa Reserva de Contingência, ação Reserva Técnica.

Art. 65. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar as seguintes informações:

I –Nome do Parlamentar;

II – Número da Emenda;

III – Código do Órgão e da Unidade Orçamentária executora da Emenda;

IV – Programa de Trabalho, composto da classificação da funcional–programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2026 – 2029;

V – Natureza da Despesa;

VI – Objetivo da Emenda;

VII – Valor da Emenda;

VIII – Origem dos Recursos;

IX – Código do município beneficiado pela emenda parlamentar:

§ 1º – As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2026 – 2029;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Compete à Câmara Municipal de Santana, elaborar e encaminhar as emendas parlamentares individuais, para a Secretaria Municipal de planejamento e Orçamento, analisar a compatibilidade das emendas parlamentares individuais aos dispositivos normativos, por conseguinte proceder a incorporadas na Lei Orçamentária Anual;

§ 3º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executa–lá ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou transferi–lo de grupo de natureza da despesa, cientificando o parlamentar;

§ 4º O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas se dará por meio do Sistema Fiorilli, através de relatórios de execução orçamentária e financeira por Unidade Gestora, contendo o valor da dotação orçamentária, ação, despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Art. 66. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Art. 67. As emendas Individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não indicação do beneficiário e do valor da emenda:

II – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

III – a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;

IV – não aprovação do plano de trabalho;

V – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 68. As emendas impositivas, atendidos os critérios necessários para sua consecução, constarão no Orçamento do Município mediante a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 69. As emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até a última sessão do ano legislativo de 2026.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

§ 1º O rito processual e de execução das emendas impositivas serão fixados por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Controladoria Geral do Município.

§ 2º Em caso de emenda que apresente erro técnico ou ilegalidade a mesma será devolvida ao poder legislativo para que o autor revise sua propositura sem prejuízo de sua cota.

Art. 70. Os autores das emendas, de que trata este Capítulo, deverão indicar nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, as ações orçamentárias e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 60.

Art. 71. Compete ao Poder Legislativo a formalização do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares para fixação no Orçamento do Município, que será assistida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Santana.

Art. 73. A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.

Art. 74. Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.

Art. 75. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - contrapartidas de convênios.

Art. 80. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 81. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 82. A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 83. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 84. O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada – PPP, para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 85. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2027 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 86. Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.

Art. 87. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, poderá considerar modificações constantes de Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art. 76. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 77. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

IV – sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§2º É vedada à realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 79. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas vinculadas;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 89. Integram esta Lei:

I - Anexo I – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2027;

II - Anexo II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

III - Anexo III - METAS FISCAIS, constituídas por:

a) Anexo II.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo II.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 90. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 91. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, ou pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, enquanto perdurar a situação:

I - Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º. da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 92. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, abrangendo o município de Santana ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do artigo anterior:

I- Serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, bem como sua verificação, conforme a Lei Complementar nº 173, de 2020 para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - Serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 93. Observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública, aplicar-se-ão suas regras exclusivamente ao município enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

Art. 94. O acompanhamento e a avaliação, da política e da operacionalidade da gestão fiscal no âmbito do poder executivo municipal serão realizados pelo Comitê de Gestão a ser normatizada em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação às secretarias bem como reconhecimento público aos titulares das pastas que alcançarem resultados meritórios em suas políticas, conjugados com a prática de uma gestão fiscal eficiente.

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a promover reforma administrativa na estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santana, com vistas a garantir o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano de Governo e materializados no Plano Plurianual.

Art. 96. Os temas não tratados na presente lei obedecerão ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de junho de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1DAB-2F3C-B9E5-DF68 e informe o código 1DAB-2F3C-B9E5-DF68

PROGRAMA: 0001 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Otimizarosprocessosadministrativos.

Justificativa: A administração pública necessita de processos eficientes para garantir a qualidade dos serviços prestados á população. A modernização da gestão, a capacitação dos servidores e o aprimoramento dos sistemas administrativos contribuem para a transparência, a redução de custos operacionais e a agilidade no atendimento àsdemandasmunicipais.
Um bom do gerenciamento administrativo é fundamental para garantir o perfeito funcionamento de todas as demais áreas da administração municipal, permitindo que os recursos públicos sejam alocados e utilizados de maneira estratégicaeresponsável,impactandopositivamenteaqualidadedosserviçosprestadosápopulaçãodeSantana.

Público Alvo: Institucional

Estratégia: Promoveraeficiênciaadministrativapormeiodeumagestãoporprocessos,desburocratizadaemoderna

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 112.997.623,76

Indicador: Serviços executados
Sigla: SERV
Descr.Uni.Medida: SERVIÇOS PRESTADOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	1

PROGRAMA: 0002 TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Objetivo: Fortalecertransparência,dosprocessoslegislativos.

Justificativa: A modernização dos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal é essencial para garantir maior eficiência, transparência e participação popular. Em um cenário onde a credibilidade das instituições é crucial, este programa visa promover a abertura das informações do legislativo municipal à sociedade, garantindo o direito de acesso aos dados e fomentando o controle social sobre as atividades dos vereadores e os processoslegislativos.
A adoção de tecnologias, a capacitação dos servidores e a ampliação dos canais de comunicação permitem que os cidadãos acompanhem e contribuam ativamente com o trabalho dos vereadores, fortalecendo a democracia e a gestão pública.

Público Alvo: Munícipes

Estratégia:
- Implementaçãodeumaplataformadigitaldetransparênciaelegislativaabrangente;
- Adoçãodemecanismosdecomunicaçãoproativaeengajamentocidadão;
- Implementaçãodepráticasdedadosabertosetransparênciativa.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 152.644,33

Indicador: Número de Proposituras tramitadas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1289	1500	1389

Indicador: Número de audiências públicas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
10	10	10

PROGRAMA: 0003 GESTÃO E GOVERNANÇA JURÍDICA COM TRANSPARÊNCIA

Objetivo: Garantirarepresentaçãojuridicadagestãopúblicamunicipal.

Justificativa: A procuradoria do município é um órgão fundamental para garantir a legalidade e a eficiência da gestão pública municipal. Nesse sentido, o programa visa fortalecer a capacidade da procuradoria em gerenciar seus processos jurídicos de forma eficiente e transparente, garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade ao município.

Público Alvo: Municipio

Estratégia:
- DesenvolvimentodeumSistemajuridicodegestãodeprocessosjuridicoseletrônicos;
- Melhoriadacomunicaçãoeintegraçãocomoutrosórgãos.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 500.000,00

Indicador: Pareceres juridicos
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
785	985	885

Indicador: Processos judicializados acompanhados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1353	3753	2553

PROGRAMA: 0004 CIDADE INTELIGENTE

Objetivo: Promoveraefientizaçãodosserviçospúblicosviatecnologiasdigitaisesustentáveisdacidade.

Justificativa: Com a implementação do modelo de cidade inteligente em Santana, enxergamos oportunidades estratégicas para impulsionar o desenvolvimento do município. Com isso ofereceremos serviços públicos mais eficientes, transparentes,construindoumacomunidademaisengajada,participativaecommaiorbem-estarsocial.

Público Alvo: Munícipes

Estratégia:
- Modernizaçãodainfraestruturadigitaleconectividadeurbana;
- DigitalizaçãodeserviçosPúblicosedesenvolvimentodesoluçõesinteligentesparaacidade;
- Parceriascominstituiçõesde Ensino;
- Produçãodeenergiarenovável;
- ModernizaçãodoSistemadeiluminaçãopúblicadentrodoparqueurbano;
- Monitoramentodigitalesemafórico.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 4.998.465,32

Indicador: Secretarias Atendidas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
25	39	33

Indicador: Sistemas em operação.
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	5	1

Indicador: Desenvolvimento de Software
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	4	1

Indicador: Lâmpadas de led funcionando
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2546	12000	7500

Indicador: CAMERAS FUNCIONANDO
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	29	16

Indicador: Edificações públicas atendidas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	113	90

Indicador: Energia gerada (KW)
Sigla: Quilowatts(KW)
Descr.Uni.Medida: Quilowatts(KW)

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	2285150	2285150

Indicador: Pontos de acessos ao wifi público gratuito implantados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	17	17

PROGRAMA: 0005 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Objetivo: Modernizar a gestão orçamentária e financeira municipal, otimizando a arrecadação, a alocação de recursos e o controledededespesascomeficiênciaetransparência.

Justificativa: A modernização da gestão orçamentária e financeira municipal é fundamental e estratégica para impulsionar o desenvolvimento do município e elevar a qualidade de vida dos cidadãos. É imprescindível transparência e eficiência na administração pública, para otimizar investimentos, reduzir desperdícios e melhorar a prestação deserviçospúblicos.

Público Alvo: Município

Estratégia:
- Fortalecimentodocontroleinternoeexternocomfoconaeficiênciaetransparênciadasdespesas;
- Implantaçãodeumorçamentobaseadoemresultados;
- Definiçãodeobjetivoseindicadoresdedesempenho.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 30.416.263,16

Indicador: CONCURSOS REALIZADOS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	4	1

Indicador: Servidor público gerenciado (semad)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1459	1253	1253

Indicador: Processos licitados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2	3	3

Indicador: Móveis e imóveis patrimoniados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
6524	6524	6524

Indicador: Atualização do Portal da Transparência
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	1

Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte /PRESENCIALMENTE
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
9024	22388	15706

Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte / DIGITALMENTE - 1DOC
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2214	3414	2814

Indicador: Atualização do Portal da Transparência
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	1

Indicador: Execução do plano plurianual (PPA)
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	75	55

Indicador: Programas estratégicos acompanhados.
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	10	5

Indicador: Construção dos Instrumentos Normativos de Planejamento Municipal
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
6	12	10

Indicador: Planos estratégicos elaborados e publicizados.
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	37	37

Indicador: Número de Relatórios e Estudos de monitoramento da LRF
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
5	17	17

Indicador: Remanejamentos orçamentários
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
30	30	30

Indicador: Despesas obrigatórias com conformidade orçamentária
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
7	10	8

Indicador: Índice de Eficiência na Arrecadação Própria (orç/exc)
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
46,47	92,94	72,75

Indicador: Evolução da Receita Própria
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	2,46	0,9

Indicador: Número de Contribuintes Regularizados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
63780	1	1

Indicador: Cadastros Imobiliários Atualizados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
19000	31168	25138

Indicador: Índice de Recuperação da Dívida Ativa
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	1

Indicador: Percentual de Dívida Judicializada
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
12523456	32000000	1

Indicador: Saldo Médio de Caixa
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
8000000	12000000	10000000

Indicador: Tempo Médio de Liberação de Pagamentos
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	0	1

Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte /PRESENCIALMENTE
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
9024	22388	15706

Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte / DIGITALMENTE - 1DOC
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2214	3414	2814

PROGRAMA: 0006 TRÂNSITO INTELIGENTE, SEGURO E ORGANIZADO

Objetivo: Promoveraorganizaçãoeamodernizaçãodamobilidadeem Santana.

Justificativa: O crescimento da frota de veículos e o aumento da circulação urbana exigem soluções inovadoras para um trânsito mais organizado e seguro. A adoção de semáforos inteligentes, monitoramento por câmeras, sinalização eficiente e campanhas educativas contribui para reduzir acidentes, melhorar a mobilidade e otimizar os deslocamentos no município.Esseprogramabuscamelhoraraconscientizaçãoparaumtrânsitomaisfluidoeseguro.

Público Alvo: Munícipes

Estratégia: • Desenvolvimentodeumplanointegradodemobilidadeurbana.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 640.000,00

Indicador: serviços de transportes de pessoas autorizadas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
117	120	118

Indicador: campanhas realizadas (sttrans)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2	2	2

Indicador: Veículos fiscalizados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
619	753	683

Indicador: campanha de fiscalização realizada (sttrans)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2	4	4

Indicador: Veículos licenciados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
28300	34399	31201

Indicador: vias sinalizadas
Sigla: KM
Descr.Uni.Medida: Kilometragem

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
9	10	9

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Assegurarosbenefíciosprevidenciáriosdosservidoresaposentadosepensionistas.

Justificativa: É essencial para consolidar uma política de valorização do servidor, promover a responsabilidade fiscal e garantir a continuidade dos serviços públicos com qualidade. Ao priorizar a "Gestão da Previdência Social", o município demonstra seu compromisso com o futuro de seus colaboradores e com a construção de uma administração públicaeficiente,alinhadaaosprincipiosdejustiçasocial.

Público Alvo: Servidorespúblicosmunicipais

Estratégia: •Digitalizaçãoeautomatizaçãodeprocessos;

•Capacitaçãocontinuadosservidoresdaáreaprevidenciária;

•Promoçãodaeducaçãoprevidenciáriaedoplanejamentoparaaaposentadoria.

•Manualizaçãoemapeamentodasáreasprevidenciárias;

•Gerenciamentodabuscadoequilíbrioatuarialefinanceiro;

•Gestãodosrecursosfinanceirosemconformidadecomapoliticadeinvestimentos

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 54.299.387,85

Indicador: Qualificação Profissional dos Servidores
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
40	80	65

Indicador: Certificação dos Servidores
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
50	90	70

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Qualificação profissional dos membros colegiados
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
70	90	80

Indicador: Certificação de membros do colegiado
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
70	90	80

Indicador: Educação previdenciária para segurados do regime
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
20	45	30

Indicador: Educação previdenciária para segurados do regime
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
20	45	35

Indicador: Parceria para desenvolver a educação previdenciária do município
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	40	20

Indicador: Fortalecimento das Estratégias de Investimentos dos Recursos Previdenciários
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
10	26	26

Indicador: Pagamentos realizados (sanprev)
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
100	100	100

PROGRAMA: 0008 INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SUSTENTABILIDADE PARA A VIDA

Objetivo: Promover o desenvolvimento integrado da infraestrutura urbana, da mobilidade e de práticas sustentáveis responsáveis,garantindoqualidadedevidaparaosCidadãos.

Justificativa: Estabelecer as diretrizes de um desenvolvimento planejado e sustentável. Ao integrar ações nas áreas de infraestrutura e mobilidade no município demonstra seu compromisso com a criação de um ambiente urbano mais funcional, acessível e equilibrado, impactando positivamente a vida de todos os seus habitantes e preparando Santanaparaosdesafioseoportunidadesdofuturo.

Público Alvo: Municipes

Estratégia:
•Promoverarevitalizaçãodeáreasdegradadas,comoparques,praçaseespaçospúblicos;
•Ampliar o acesso aos serviços de saneamento básico como, coleta e destinação correta de lixo, destinaçãocorretadaságuaspluviais;
•Implantaçãoeexpansãodeciclovias,ciclofaixasecalçadasacessíveis;
•Pavimentaçãodevias;

Restrição:

Gestor:

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 15.298.241,38

Indicador: Sistemas isolados implantados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
3	10	3

Indicador: Estruturas reformadas ou Construídas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
50	146	40

Indicador: Passarelas construídas ou reformadas
Sigla: Metros
Descr.Uni.Medida: Metros

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1000	47748	10352

Indicador: Empresa contratada
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	1

Indicador: Vias pavimentadas e recuperadas
Sigla: Metros
Descr.Uni.Medida: Metros

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
8000	359261	85860

Indicador: Sistemas de macro drenagem construídos
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	1	1

PROGRAMA: 0009 ECONOMIA SOLIDÁRIA E GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO

Objetivo: Fomentar iniciativas de economia solidária e inovação social, promovendo inclusão socioeconômica, geração de trabalho,rendadeesenvolvimentosustentável.

Justificativa: Promover um modelo de desenvolvimento econômico mais justo, inclusivo e alinhado com as potencialidades locais, valorizando o trabalho, associativismo, a criatividade, a inovação e a geração de renda para a população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Ao investir no fortalecimento da economia solidária e no estímulo à inovação social, o município demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedademaisjusta,equitativaecomoportunidadesparatodos.

Público Alvo: Municipes

Estratégia:
•Desenvolvimento de programas de formação profissional que capacitem trabalhadores e empreendedores para atuaremnaeconomiasolidária;
•Criaçãoderedesdecooperaçãoentreempreendimentossolidários;
•Desenvolvimento de planos de ação integrados que envolvam a participação de múltiplas secretarias e atores;
•Elaboração de roteiros turísticos integrados que conectem diferentes atrativos e ofereçam experiências completasaosvisitantes;
•Oferecer assistência técnica para pesca sustentável, manejo de recursos pesqueiros, boas práticas de pescaeaquiculturadebaixoimpacto;
•Apoiar a agricultura familiar e as comunidades tradicionais no desenvolvimento de sistemas produtivos sustentáveis.

Restrição:

Gestor:

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 1.142.000,00

Indicador: Feiras Realizadas (semdes)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
200	200	200

Indicador: Empreendedores atendidos
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	3600	900

Indicador: Pessoas ligadas a atividades pesqueiras atendidas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	2000	500

Indicador: Propriedades rurais atendidas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
150	250	200

Indicador: Empregos intermediados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	100	100

Indicador: Pessoas capacitadas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	100	100

PROGRAMA: 0010 ESPORTE E LAZER COMO DIREITO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA.

Objetivo: Garantiroacessoaoesporteeaolazer,promovendo,inclusãoequalidadedevida.

Justificativa: O esporte e o lazer são ferramentas essenciais para o desenvolvimento social, a promoção da saúde e a prevenção de doenças ligadas ao sedentarismo. Investir em infraestrutura esportiva, programas de incentivo e inclusão de diferentes grupos populacionais contribui para a construção de uma sociedade mais ativa, integrada e saudável. Ao investir no esporte e no lazer, o município demonstra seu compromisso com a promoção de uma vida mais ativa, saudável efelizparaaseuscidadãos.

Público Alvo: Municipes

Estratégia:
•Realizar oficinas, treinamentos e eventos esportivos e de lazer que envolvam a comunidade na sua organizaçãoedesenvolvimento;
•Implementar núcleos de esporte e lazer em áreas carentes, com atividades para crianças, jovens, adultos eidosos
•Integraçaododesporteelazeráspolíticasdesaúde,promovendoaçoesdehábitossaudáveis;

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 298.000,00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Projetos realizados (sandel)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
8	8	8

PROGRAMA: 0011 TURISMO E CULTURA, CONECTANDO NOSSAS HISTÓRIAS

Objetivo: Promover a valorização do patrimônio cultural e turístico do município, conectando tradição e inovação para fortaleceraidentidadelocal,impulsionandoaeconomiacriativa.

Justificativa: Integrar o turismo, a cultura, e a história local, impulsionar o crescimento econômico, fortalecer a identidade cultural, promover a inclusão social através da geração de oportunidades, garantir a conectividade dos municipes com a nossa história. Valorizar a cultura local, estimular a produção artística, a manutenção de saberestradicionaiseacriaçãodeespaçosdeexpressãoparadisseminaçãodaculturalevaloreslocal.

Público Alvo: Municipes

Estratégia:
•Desenvolvimentodeprodutosculturais,comoartesanato,gastronomiatipicaemanifestaçõesfolclóricas;
•Apoioacriaçãodecentrosdeinterpretaçãoeespaçosculturaisinterativos;
•Incentivararevitalização
decentroshistóricoseespaçosculturais.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 7.988.553,70

Indicador: Eventos financiados (sancult)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
4	16	4

Indicador: Projetos realizados (sancult)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
20	80	20

Indicador: Eventos realizados (tur)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	20	5

Indicador: Editais publicados (sancult)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
5	20	5

Indicador: Operadores turísticos capacitados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	8	2

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Teatro Funcionando
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	

Indicador: Eventos artísticos culturais realizados (sancult)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
28	120	30

Indicador: Instrumentos legais
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	4	1

PROGRAMA: 0012 GESTÃO INTEGRADORA

Objetivo: Promoveraintegraçãoeacolaboraçãoentrediferentessetoreseniveisdegovernomunicipal.

Justificativa: Este programa visa promover o desenvolvimento e a colaboração entre os diferentes setores, garantindo que todos trabalhememsinergiaemproldosobjetivoscomunsdaorganização.

Público Alvo: Municipio

Estratégia: Fomentar uma cultura de colaboração e comunicação transversal na Administração, oferecer treinamento abrangente para todos os servidores sobre o uso das novas ferramentas tecnológicas, garantindo a sua efetiva adoção e o aproveitamentomáximodesseusrecursos.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 4.480.000,00

Indicador: Projetos Estratégicos acompanhados (PPP, EMPRÉSTIMO, EGL) (semgov)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
10	10	10

Indicador: Número de contratos e convênios acompanhados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	1

Indicador: Campanhas realizadas (semgov)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
20	60	35

Indicador: Audiências e consultas públicas realizadas (semart)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
5	12	12

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Programas do PPA monitorados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	23	23

Indicador: Instrumentos de monitoramento implantados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	5	3

Indicador: Instituições municipais aplicando o monitoramento contínuo
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
8	100	60

Indicador: Secretarias com banco de dados atualizados
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
8	90	55

Indicador: Projetos Estratégicos coordenados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2	5	3

PROGRAMA: 0013 ORDENAMENTO E INFRAESTRURA URBANA

Objetivo: PromoverodesenvolvimentourbanopormeiodoplanejamentoeordenamentoterritorialnomunicípiodeSantana.

Justificativa: Necessidade premente de promover um desenvolvimento urbano planejado, sustentável e resiliente, que garanta a qualidadedevidadapopulação.
Através de ações coordenadas, podemos criar cidades mais resilientes, que se adaptem às necessidades futuras da população.
Portim,oprogramavisaintegraraspolíticasdehabitaçãocomasdiretrizesdeordenamentourbano.

Público Alvo: Municipes

Estratégia:
- Implementar oficinas participativas, audiências públicas e a criação de conselhos consultivos para envolveragpopulação,asorganizaçõesdasociedadecivil;
- Urbanização debairrosemsituação devulnerabilidade,compavimentação,saneamentoearborização;
- Zoneamentodeáreasparadiferentesusoseatividadeseconômicas,sociaisambientais.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 220.000,00

Indicador: Cadastro regulares
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
22000	32000	27000

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: legislações atualizadas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
7	20	12

Indicador: Lotes regularizados (semduh)
Sigla: Lotes regularizados
Descr.Uni.Medida: Lotes regularizados

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
5000	7400	6200

PROGRAMA: 0014 CIDADE ALFABETIZADA, EDUCADORA E INCLUSIVA

Objetivo: Promover a educação integral de qualidade com equidade para crianças, jovens e adultos, criando um ambiente educacionalquevalorizeainclusãoediversidadesocial.

Justificativa: A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição e representa a base para o desenvolvimento social, econômico e cultural de qualquer sociedade. Promover uma educação de qualidade para todos é essencial para garantir que cada cidadão tenha acesso às ferramentas necessárias para exercer plenamente sua cidadania, superar desigualdades e contribuir ativamente para a transformação de sua realidade. No município de Santana, esse compromisso exige investimentos contínuos em infraestrutura escolar, valorização e formação permanente dos profissionais da educação, além da incorporação de práticas pedagógicas inovadoras. Tais ações são fundamentais paraelevarosíndicesdeaprendizagemeposicionarSantanacomoreferênciaemeducaçãopúblicadeexcelência.

Público Alvo: Municipes

Estratégia:
- InfraestruturaeAmbienteEscolar;
- ValorizaçãoeFormaçãodosProfissionaisdaEducação;
- QualidadePedagógicaeAprendizagem;
- InovaçãoeTecnologia;
- GestãoParticipativaeInclusão.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 170.672.130,40

Indicador: Prédios reparados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	20	5

Indicador: Escolas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	8	2

Indicador: Conselho funcionando
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	1

Indicador: Polo universitário mantido
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	1

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Professores recebendo quota salarial
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	625	567

Indicador: Escolas recebendo apoio finaceiro
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
30	34	30

Indicador: Escolas com tempo integral mantidas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
10	16	12

Indicador: Escolas com alimentação do PNAE
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
13	19	15

Indicador: Programa de transporte escolar mantido
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	1	1

Indicador: Professores bonificados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	244	193

Indicador: Índice de eficiência na execução dos públicos voltados a educação
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	35	25

Indicador: Índice de eficiência na execução dos projetos estratégicos educacionais
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	30	30

Indicador: Taxa de Utilização do passe livre estudantil
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	100	90

Indicador: Incentivo de bonificação aos docentes
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	244	193	

Indicador: Conselhos mantidos
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
1	1	1	

Indicador: Número de profissionais capacitados (fundeb)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	30	20	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino infantil creche
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	166	151	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino fundamental (fundeb)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	240	218	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino de jovens e adultos (fundeb)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	451	409	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino especial (fundeb)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	5492	4982	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino fundamental (fundeb)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	26351	23901	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino infantil creche
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	2448	2220	

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
1456	1376	1416	

Indicador: Número de Procedimentos
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
17859	18573	5100	

Indicador: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
11673	12233	11953	

Indicador: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
79980	83819	85831	

Indicador: NÚMERO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
914	960	930	

Indicador: NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES EPIDEMIOLÓGICOS POSITIVOS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
4361	3925	3925	

Indicador: NÚMERO DE VISITAS DOMICILIARES
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
232240	243388	237814	

Indicador: PERCENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
76	80	80	

Indicador: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS REALIZADOS (fund. saúde)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
454323	476131	465227	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino infantil creche (fundeb)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	225	204	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino infantil pré (fundeb)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	75	68	

Indicador: Apoio Financeiro às Escolas (fundeb)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	34	30	

Indicador: Professores bonificados (fubdeb)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	244	193	

PROGRAMA: 0015 ATENÇÃO INTEGRAL DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA (SUS)

Objetivo: Promover a atenção integral às políticas de saúde, garantindo acesso universal, equidade e integralidade nos serviçosdesaúde.

Justificativa: Garantir o direito à saúde integral é uma necessidade universal e equitativa a toda a população do município. Esse programa visa um sistema de saúde que considere as particularidades e demandas locais, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade. Contudo, a implementação deste programa está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde, que propõe a universalidade, a integralidade e a equidade noacessoaosserviçosdesaúde.

Público Alvo: Municipes

Estratégia:
•Expandirequalificarasequipesdesaúdedafamíliaeunidadesbásicas;
•Ampliaçãoeacessoaosserviçosdesaúdemental;
•Fortalecimentodaredededeatençãoprimáriacomaprimoramentodosserviçosdesaúde;
•Fortaleceraredeatençãobásica.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 158.205.146,16

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
20200	21170	20685	

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
11000	11528	11264	

Indicador: NÚMERO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
1	4	1	

PROGRAMA: 0017 INCLUSÃO, PROTEÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL EM PROL DOS CIDADÃOS SANTANENSES

Objetivo: Fortaleceraincluséoecobem-estarsocial,promovendoaigualdadedegênero,raçaegeração.

Justificativa: Necessidade imperativa de construir uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, garantindo a inclusão social de todos os cidadãos, oferecendo proteção social abrangente àqueles em situação de vulnerabilidade e fomentando a responsabilidade social individual e coletiva em prol do bem-estar geral. Portanto, este programa éumarespostanecessáriaeurgenteàdemandasdapopulaçãosantanense.

Público Alvo: Municipes

Estratégia: Ampliarprogramasdeatenção àsvítimasdeviolência,abuso,maustratosevulnerabilidade;
•Incorporarvaloresdesolidariedade,éticacidadanianocurrículoeescolareaçõescomunitárias;
•Fortalecer a rede de proteção social com ações preventivas e de enfrentamento à violência, discriminaçãoeexclusão.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 330.000,00

Indicador: Projetos realizados (sancult)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
8	8	8	

Indicador: Mulheres atendidas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
1415	1500	1457	

Indicador: Ações realizadas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
22	22	22	

Indicador: Atendimentos realizados (sanjuv)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
770	1200	900	

Indicador: Eventos realizados (sanjuv)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
12	12	12	

Indicador: Projetos realizados (sancult)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
1	11	2	

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Eventos realizados (SANCULT)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	20	5	

PROGRAMA: 0018 CIDADE SEGURA

Objetivo: Promover a segurança pública municipal, garantindo proteção aos cidadãos e a prevenção da violência e da criminalidade.

Justificativa: A implementação do programa "Cidade Segura" é de grande importância para a promoção da segurança e bem-estar da comunidade santanense. A Guarda Civil, como órgão responsável pela proteção e segurança pública, desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente seguro e acolhedor para todos os cidadãos. Em suma o programa veio representar um passo importante para uma cidade mais segura e harmoniosa onde a guarda civil atua como pilar de apoioeproteçãonomunicipio.

Público Alvo: Munícipes

Estratégia: •Estabeleceropatrulhamentoemáreasestratégicaseemcomunidades;
•Formaçãoecapacitaçãocontinuadeguardascivis;
•Implementação de tecnologias de monitoramento, como câmeras, rondas eletrônicas e sistemas de comunicaçãointegrado.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 120.000,00

Indicador: GCM contratados

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	20	20	

Indicador: Estrutura organizacional implantada

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0021 HABITAÇÃO LEGAL "REALIZANDO SONHO"

Objetivo: Promoveraampliaçãodoacessoàmoradiadigna.

Justificativa: A habitação é um direito fundamental de todo o cidadão e um dos pilares essenciais para a construção de uma sociedade justa e igualitária. No município, muitos cidadãos ainda enfrentam desafios significativos para conquistar a casa própria, seja por questões financeiras, burocráticas ou pela falta de informação sobre os programas disponíveis. Diante dessa realidade o programa surge como uma resposta com o objetivo de facilitar o acessoàhabitaçãodignaelegalizadaparafamiliasdebaixaemédiarenda.

Público Alvo: Munícipes

Estratégia: •Construçãodehabitaçãodeinteressesocial;
•Ampliaçãoderegularizaçãourbanadomunicipio;
•Regularizaçãofundiáriaurbanadeinteressesocial.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 1.162.768,75

Indicador: Número de familias atendidas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	5000	1000	

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Lotes regularizados (semduh)

Sigla: Lotes regularizados

Descr.Uni.Medida: Lotes regularizados

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
12000	20000	16000	

Indicador: Cadastros efetuados e analizados

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	5000	700	

Indicador: Unidades habitacionais construidas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	4700	700	

PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO AS POLITICAS DA ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA

Objetivo: Proteçãoebem-estardoscidadãosemvulnerabilidadesocial.

Justificativa: De acordo com os principios e diretrizes do SUAS garantir que o suas atue de forma Inter setorial ao cidadão em situação de vulnerabilidade social. Promovendo uma abordagem holistica que considere as necessidades individuaisecoletivasdapopulação. ondetodososcidadãostenhamacessoaserviçosdequalidade.

Público Alvo: Munícipes

Estratégia: •Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturasdosvinculosfamiliaresemsituaçõesderisco,incluindotodasasproteções.

•Implantaçãoeimplementaçãodosequipamentosdeassistenciasocial

•Monitoramentoeacompanhamentodosserviçosexecutados

•ImplantaçãodasequipesdereferênciadosserviçostipificadosdoSUAS.

•Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturasdosvinculosfamiliaresemsituaçõesderisco,incluindotodasasproteções.

•Implantaçãoeimplementaçãodosequipamentosdeassistenciasocial

•Monitoramentoeacompanhamentodosserviçosexecutados

•ImplantaçãodasequipesdereferênciadosserviçostipificadosdoSUAS.

•Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturasdosvinculosfamiliaresemsituaçõesderisco,incluindotodasasproteções.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 12.302.588,39

Indicador: Kit alimentação fornecidos

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	4800	1200	

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Eventos realizadas (semasc)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
2	8	2	

Indicador: Eventos realizadas (semasc)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
2	8	2	

Indicador: Entidades atendidas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
5	6	5	

Indicador: Eventos realizadas (semasc)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
2	8	2	

Indicador: Eventos realizadas (semasc)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
2	8	2	

Indicador: Refeições fornecidas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	4800	1200	

Indicador: Eventos realizadas (semasc)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
2	8	2	

Indicador: Conselhos mantidos (semasc)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
4	4	4	

Indicador: Número de familias atendidas (SEMASC)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
50580	1	1	

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Familias atendidas pelo PAIF

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
41000	43000	42000	

Indicador: Percentual financeiro executado do IGDSUAS

Sigla: Perc

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
85	90	90	

Indicador: Taxa de acompanhamento escolar (condicionalidades)

Sigla: Perc

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
71,6	85	78	

Indicador: Taxa de acompanhamento de saúde (condicionalidades)

Sigla: Perc

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
75,8	85	80	

Indicador: Taxa de atualização cadastral (TAC)

Sigla: Perc

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
82	90	85	

Indicador: Número de familias cadastradas com perfil de até ½ salário-mínimo

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
24702	19762	22232	

Indicador: Percentual de cadastros atualizados nos últimos 24 meses

Sigla: Perc

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
89,4	90	89,5	

Indicador: Percentual anual de pessoas que sairam da extrema pobreza

Sigla: Perc

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	15	5	

Indicador: Número de participantes no SCFV

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
10850	14000	12500	

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Número de Atendimento a pessoas idosas e deficientes em domicílio
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
200	600	500

Indicador: Número de atendimentos de familias geral PAEFI
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2295	2800	2400

Indicador: Número de adolescentes atendidos em medidas socioeducativas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
260	320	280

Indicador: Número de Atendimento a pessoas idosas e deficientes em domicílio
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
40	80	55

Indicador: Índice de Gestão Descentralizada do IGD-M
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0,82	0,85	0,83

PROGRAMA: 0024 GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover práticas sustentáveis que visem à preservação dos recursos naturais e à redução dos impactos ambientaisnomunicípio.

Justificativa: Investir em atividades de preservação e conservação que garante a recuperação e a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais para a vida, como a qualidade da água, do ar, a regulação do clima e a proteção contra desastres naturais, reduzindo a incidência de doenças, proporcionando espaços de lazer e convivência paraasociedadãosdeSantana.

Público Alvo: Munícipes

Estratégia:
- Implementaçãodeumprogramamunicipaldeeducaçãoambientalabrangente;
- Fomentoaprátícassustentáveisemsetoreschavedaeconomialocal;
- Fortalecimentodagestãoambientalmunicipaledaparticipaçãocidadãnasdecisõesambientais;
- Buscarmelhoriasparasacoletaedestinaçãodosresíduossólidos.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 18.090.000,00

Indicador: CAMPANHA (semduh)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2	12	3

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Licenças emitidas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
120	300	210

Indicador: CAMPANHA (semduh)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2	12	3

Indicador: Licenças emitidas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
2	12	3

Indicador: Ações realizadas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	12	6

Indicador: Ações realizadas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
3	3	3

Indicador: Instrumentos normatizadores
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
4	4	4

Indicador: Serviços de gestão de resíduos sólidos contratados (semop)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
1	2	2

Indicador: Número de espaços públicos revitalizados (SANZEL)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	20	10

Indicador: Número de espaços públicos mantidos (SANZEL)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
46	54	40

PROGRAMA: 0025 CONTROLE, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Objetivo: Garantir a conformidade, a transparência, a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, executando e coordenando procedimentos de Controle Interno e Auditorias.

Justificativa: O controle interno, bem como as auditorias contribuem para a gestão de risco, identificando potenciais falhas e problemas que possam comprometer a efetividade. A transparência pública é disponibilização clara e acessível de informações sobre os atos administrativos, a utilização dos recursos públicos e os resultados da gestão. Desta forma fomenta o controle público e social, fortalecendo a confiança da população e contribuindo significativamenteparaaprevençãodepráticasdecorrupção.

Público Alvo: Administraçãopública

Estratégia:
- Criaçãodeumnúcleodeconformidadeeintegridade
- Desenvolvimentodepolíticaseprocedimentosinternos
- Implementaçãodecanaisdeinformações,garantidoasegurançaeconfidenciabilidade.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 480.000,00

Indicador: NIVEL DE TRANSPARENCIA
Sigla: Perc
Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
28	80	60

Indicador: Atendimentos
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	80	40

Indicador: Número de processos disciplinares analisados
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	5	5

Indicador: numero de auditorias (controladoria)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	4	4

PROGRAMA: 0026 DE OLHO NA CIDADE

Objetivo: Fortalecer a capacidade institucional da agência reguladora - SANSERV, promovendo o aprimoramento de suas funçõesregulatóriosedefiscalização.

Justificativa: Assegurar aos municipes que as prestadoras de serviços via concessão, entreguem serviços adequados e com qualidadeatendendoassuasreaisnecessidades.

Público Alvo: Munícipes

Estratégia: -Capacitaçãodepessoal;
-Promoçãodereuniõesquepossamestreitarlaçoscomosrepresentantesdasociedade;
-Aquisiçãodeequipamentosadequados.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 230.000,00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Concessões acompanhadas
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	1	1

PROGRAMA: 0027 SANTANA FORTE

Objetivo: Atrairereterempreendimentosdemédioegrandeporte.

Justificativa: Ao atrair novos empreendimentos iremos experimentar impactos significativos na economia local, na criação de um volume expressivo de novos postos de trabalho, da diversificação da matriz econômica do município, reduzindo a dependência econômica que temos do setor público, gerando oportunidades e riqueza. Tais empreendimentos trarem consigo novas tecnologias, conhecimentos e práticas de gestão, fomentando a inovação e o aumento da competitividadedasempresaslocais.

Público Alvo: Empreendedores

Estratégia:
- Criaçãodeumecossistemadesuporteaoinvestidorefomentoaodesenvolvimento;
- Criaçãodeumescritóriodeapoioaoinvestidor;
- Marketingterritorialeprospecçãoativadeinvestimentos.
- Desenvolver ferramentas de atendimento e orientação tributária ao investidor, simplificando o entendimentodasobrigaçõesfiscaislocais.
- Canal direto entre empreendedores e a SEMFAZ para esclarecer tributos municipais, licenças e obrigações financeiras.
- Auxiliarinvestidoresnosacessoalinhasdecréditoincentivadas,oferecendospoiotécnicoefiscal.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 165.000,00

Indicador: Investidores atendidos
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	10	3

Indicador: Participação em eventos (semec)
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	8	2

Indicador: Crescimento anual do número de empresas de inovação estabelecidas no município
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	100	50

Indicador: Incremento anual na arrecadação tributária das empresas de inovação
Sigla: Valor
Descr.Uni.Medida: Valor Monetario

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
0	500000	250000

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo: Garantir recursos contingentes para enfrentar eventos não previstos, assegurando a continuidade de serviços públicosessenciaiseaestabilidadefiscal,semcomprometerasmetasdoPPA.

Justificativa: ....

Público Alvo: RESERVADECONTIGÊNCIA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia: RESERVADECONTINGÊNCIA
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 7.987.753,44

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2027
603.176.566,64

MUNICIPIO DE SANTANA
23066640/0001-08
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=[b-a]	% (c)/a*100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	394.699.909,00	0,03	114,90	433.324.070,94	0,04	114,84	38.417.284,94	18,13
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	358.874.195,00	0,03	112,07	430.238.573,00	0,04	111,43	61.364.378,00	17,10
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	603.223.990,04	0,05	185,37	496.066.483,83	0,04	129,29	-116.254.514,21	-19,27
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(III)	481.238.185,63	0,04	150,20	416.306.687,27	0,04	110,56	-62.557.498,36	-13,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	77.674.374,05	0,01	24,26	73.005.154,10	0,01	19,37	-4.669.119,95	-6,01
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	421.940.190,70	0,04	131,76	402.771.561,53	0,03	106,84	-19.168.289,17	-4,54
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	77.674.374,05	0,01	24,26	73.005.154,10	0,01	19,37	-4.669.119,95	-6,01
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	11.021.995,92	0,00	3,44	9.358.771,89	0,00	2,48	-1.663.824,27	-15,34
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-122.363.960,63	-0,01	-38,21	1.067.915,83	0,00	0,28	124.031.876,26	-101,04
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II-III)	268.564.834,75	0,02	90,11	395.370.946,11	0,03	104,89	106.806.411,36	37,02
Divida Pública Consolidada(DC)	74.450.327,76	0,01	23,25	24.568.577,40	0,00	6,52	-49.881.750,36	-67,00
Divida Consolidada Líquida(DCL)	53.791.299,05	0,00	16,77	-347.699,40	0,00	-0,09	-54.548.399,37	-100,65
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Acima da linha	-347.559,40	0,00	-0,11	-347.699,40	0,00	-0,09	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SANTANA
23066640/0001-08
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 001 R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	467.464.077,84	447.456.615,40	0,04	127,44	485.895.178,88	468.753.065,68	0,04	132,41	503.800.176,80	485.915.905,99	0,04	137,26
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	453.781.661,42	434.366.549,51	0,04	123,71	471.486.390,21	454.867.460,06	0,04	128,54	489.118.603,43	471.829.866,32	0,04	133,30
Receitas Primárias Correntes	440.731.303,85	421.866.053,86	0,04	120,15	457.910.824,49	441.660.951,34	0,04	124,84	475.046.025,93	457.270.304,58	0,04	129,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.886.708,01	69.775.716,91	0,01	19,87	75.831.488,65	73.076.101,02	0,01	20,64	78.948.660,33	76.075.803,16	0,01	21,50
Transferências Correntes	363.541.808,61	347.952.211,74	0,03	99,07	377.710.031,04	362.666.955,73	0,03	102,88	391.346.696,47	377.191.501,55	0,03	106,83
Demais Receitas Primárias Correntes	4.302.794,83	4.210.075,21	0,00	1,23	4.376.403,80	4.465.946,08	0,00	1,26	4.803.376,13	4.671.959,46	0,00	1,32
Receitas Primárias de Capital	13.050.357,57	12.497.545,65	0,00	3,56	13.575.565,72	13.036.499,05	0,00	3,70	14.072.577,50	13.548.560,78	0,00	3,84
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	588.984.642,52	487.200.089,82	0,04	138,76	528.830.043,57	508.210.476,87	0,05	144,10	540.613.474,20	526.095.330,27	0,05	149,56
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	519.842.094,65	497.992.653,93	0,04	141,72	565.119.936,35	519.651.414,65	0,05	147,29	560.316.272,37	539.960.443,78	0,05	152,74
Despesas Primárias Correntes	437.193.948,80	418.462.045,87	0,04	119,13	454.244.510,72	436.520.974,00	0,04	123,84	471.235.255,42	453.693.131,67	0,04	128,47
Pessoal e Encargos Sociais	267.716.052,68	275.404.675,30	0,02	78,44	296.443.000,87	287.281.430,21	0,03	81,50	310.120.432,39	298.721.948,42	0,03	84,59
Outras Despesas Correntes	149.474.896,12	143.077.370,57	0,01	40,70	156.304.418,66	149.247.544,65	0,01	42,34	161.112.882,99	155.087.183,25	0,01	43,92
Despesas Primárias de Capital	71.756.656,72	69.716.053,94	0,01	19,27	74.590.532,05	71.681.502,27	0,01	20,34	77.300.218,78	74.486.168,60	0,01	21,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.897.452,14	10.392.753,19	0,00	2,96	11.290.992,77	10.849.937,26	0,00	3,08	11.702.798,16	11.266.113,51	0,00	3,19
Receita Total(COM FONTES RPPS)	43.474.513,03	39.742.203,87	0,00	11,23	42.053.019,04	40.412.951,30	0,00	11,46	43.625.061,95	41.994.196,06	0,00	11,89
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	25.863.967,55	24.776.058,52	0,00	7,06	26.893.036,39	25.844.496,19	0,00	7,33	27.999.149,24	26.883.721,06	0,00	7,61
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	13.795.141,82	13.195.157,75	0,00	3,76	14.322.762,26	13.764.174,62	0,00	3,90	14.858.433,85	14.302.726,24	0,00	4,05
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	13.795.141,82	13.195.157,75	0,00	3,76	14.322.762,26	13.764.174,62	0,00	3,90	14.858.433,85	14.302.726,24	0,00	4,05
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-65.056.433,24	-63.227.593,49	-0,01	-18,31	-56.630.556,15	-49.953.954,44	-0,01	-18,71	-71.197.728,93	-68.534.936,46	-0,01	-19,41
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II-IV)	-53.955.737,50	-51.646.403,22	0,00	-14,71	-56.050.960,09	-53.873.040,07	0,00	-15,25	-56.156.023,35	-53.941.505,64	-0,01	-15,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	10.571.948,02	10.119.447,21	0,00	2,88	10.994.262,43	10.589.896,08	0,00	2,99	11.366.063,48	10.969.808,10	0,00	3,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	8.257.021,60	7.913.193,08	0,00	2,25	8.580.429,44	8.254.467,46	0,00	2,34	8.915.686,33	8.577.420,08	0,00	2,43
Divida Pública Consolidada(DC)	74.450.327,76	71.263.653,73	0,01	20,30	77.353.890,04	74.337.098,81	0,01	21,04	80.246.026,55	77.249.691,01	0,01	21,88
Divida Consolidada Líquida(DCL)	63.989.557,58	60.389.368,79	0,01	17,20	66.580.029,96	62.993.978,79	0,01	17,87	69.001.601,88	66.498.341,20	0,01	18,84
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Acima da linha	39.741.605,01	39.012.168,47	0,00	10,83	41.293.356,58	39.451.433,31	0,00	11,23	42.803.742,93	41.253.902,95	0,00	11,67

MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
23066640/0001-08
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	415.340.388,83	430.516.297,87	5,58	428.583.763,02	0,00	467.464.077,84	9,51	485.895.178,88	3,95	503.800.176,80	3,74
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	415.340.388,83	430.516.297,87	5,58	414.184.911,40	0,00	453.787.661,42	9,56	471.486.390,21	3,90	489.118.603,43	3,74
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	414.948.617,76	442.198.504,01	6,56	906.364.464,00	0,00	588.984.642,52	0,72	528.830.043,57	3,90	540.613.474,20	3,74
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	414.948.617,76	442.198.504,01	6,56	511.148.190,13	0,00	519.842.094,65	1,70	565.119.936,35	3,90	560.316.272,37	3,74
Receita Total(COM FONTES RPPS)	415.340.388,83	430.516.297,87	5,58	42.634.744,52	0,00	40.474.513,03	-7,67	42.053.019,04	3,90	43.625.061,95	3,74
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	415.340.388,83	430.516.297,87	5,58	25.634.829,83	0,00	25.863.967,55	-27,77	26.893.036,39	3,90	27.999.149,24	3,74
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	414.948.617,76	442.198.504,01	6,56	10.661.846,27	0,00	13.795.141,82	29,10	14.322.762,26	3,90	14.858.433,85	3,74
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	414.948.617,76	442.198.504,01	6,56	10.661.846,27	0,00	13.795.141,82	29,10	14.322.762,26	3,90	14.858.433,85	3,74
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	391.770,83	-3.642.206,14	-0,95	-96.963.279,73	0,00	-66.054.420,24	-7,90	-69.632.586,13	0,00	-71.197.338,93	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	707.525,78	-7.284.412,28	-1,96	-72.060.195,17	0,00	-53.955.707,50	-40,01	-56.059.980,09	0,00	-56.156.623,35	0,00
Divida Pública Consolidada(DC)	20.974.003,00	23.376.602,70	3,14	21.038.842,43	0,00	23.376.602,70	11,11	21.038.842,43	10,00	21.977.960,23	0,00
Divida Consolidada Líquida(DCL)	-242.906.880,00	216.520.782,00	0,00	196.668.712,80	0,00	218.520.782,00	11,11	196.668.712,80	-10,00	197.448.116,23	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	242.906.880,00	216.520.782,00	0,00	196.668.712,80	0,00	218.520.782,00	11,11	196.668.712,80	10,00	197.448.116,23	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
		%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	509.791.833,34	359.629.403,00	0,00	408.613.157,10	0,00	447.456.615,40	9,51	466.753.065,68	4,31	485.015.905,99	3,91
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	508.791.833,34	359.629.403,00	0,00	396.457.797,19	0,00	434.365.549,51	9,56	453.097.453,39	4,31	470.525.085,32	3,91
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	322.104.394,35	359.629.403,00	0,00	483.725.282,95	0,00	497.260.088,92	0,72	509.210.476,87	4,31	520.595.330,27	3,91
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	322.104.394,35	356.475.778,70	0,00	488.271.547,59	0,00	497.592.853,06	1,79	519.051.414,83	4,31	539.360.443,78	3,91
Receita Total(COM FONTES RPPS)	508.791.833,34	359.629.403,00	0,00	41.668.617,40	0,00	39.742.203,87	-7,67	40.412.951,30	4,31	41.994.196,06	3,91
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	508.791.833,34	359.629.403,00	0,00	34.301.194,83	0,00	24.776.058,52	-27,77	25.844.496,19	4,31	26.883.721,06	3,91
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	322.104.394,34	359.629.403,00	0,00	10.463.903,25	0,00	13.195.157,75	26,10	13.764.174,62	4,31	14.302.726,24	3,91
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	223.417.496,64	223.417.496,64	0,00	10.463.903,25	0,00	13.195.157,75	26,10	13.764.174,62	4,31	14.302.728,24	3,91
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	186.687.236,99	1.153.824,30	0,00	-92.813.250,40	0,00	-63.227.353,49	-7,96	-65.953.564,44	0,00	-69.554.558,46	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-462.061.375,65	137.365.530,95	0,00	-68.976.518,82	0,00	-51.646.403,22	-44,51	-53.873.644,87	0,00	-55.991.568,64	0,00
Divida Pública Consolidada(DC)	57.061.577,49	57.064.577,49	0,00	24.970.200,92	0,00	45.315.052,76	0,00	45.315.052,76	0,00	45.315.052,76	0,00
Divida Consolidada Líquida(DCL)	-233.417.496,64	-233.417.496,64	0,00	-233.417.496,64	0,00	-202.709.454,55	0,00	-176.394.495,78	0,00	-176.394.495,78	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	233.417.496,64	233.417.496,64	0,00	233.417.496,64	0,00	202.709.454,55	0,00	176.394.495,78	0,00	176.394.495,78	0,00

MUNICIPIO DE SANTANA
23066640/0001-08
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	296.927.598,51	0,00	245.966.128,08	0,00	258.834.645,78	0,00
TOTAL	296.927.598,51	0,00	245.966.128,08	0,00	258.834.645,78	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-188.020.830,43	0,00	-169.006.516,28	0,00	51.535.982,78	0,00
TOTAL	-188.020.830,43	0,00	-169.006.516,28	0,00	51.535.982,78	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURC			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES(I)	38.224.635,35	40.188.332,99	33.960.925,15
Receita de Contribuições dos Segurados	11.305.869,32	11.760.909,01	13.244.378,78
Ativo	11.299.272,32	11.760.909,01	13.244.378,78
Inativo	6.597,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	13.455.335,84	20.772.477,17	14.724.231,48
Ativo	13.455.335,84	20.772.477,17	14.724.231,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.463.430,19	7.654.946,81	5.992.314,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.463.430,19	7.654.165,73	5.992.314,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	781,08	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	38.224.635,35	40.188.332,99	33.960.925,15

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	10.205.586,79	8.332.511,56	6.315.720,77
Aposentadorias	7.022.126,51	5.401.035,16	3.710.459,70
Pensões por Morte	3.183.460,28	2.831.476,40	2.605.261,07
Outras Despesas Previdenciárias	4.106,38	2.225.520,59	1.814.655,80
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.106,38	2.225.520,59	1.814.655,80
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.209.693,17	10.458.032,15	8.130.376,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	28.014.942,18	29.730.300,84	25.830.548,58

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	38.725.725,86	33.960.925,15	26.248.176,73

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	39.066.416,00	28.804.968,00	25.756.464,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.502.612,13	1.752.438,43	1.183.538,05
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-1.111.253,04	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	125.803.165,97	95.105.164,86	63.701.715,30
Outro Bens e Direitos	144.517.936,58	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	31.871.272,85	21.611.957,26	10.259.315,59	10.259.315,59
2027	32.249.553,93	22.583.708,22	9.665.845,71	19.925.161,30
2028	32.705.482,66	23.296.395,54	9.409.087,12	29.334.248,42
2029	32.685.828,96	26.453.206,99	6.232.621,97	35.566.870,39
2030	32.827.012,49	28.121.198,56	4.705.813,93	40.272.684,32
2031	33.115.397,55	28.814.203,89	4.301.193,66	44.573.877,98
2032	33.360.919,32	29.637.223,00	3.723.696,32	48.297.574,30
2033	33.510.785,52	30.785.029,05	2.725.756,47	51.023.330,77
2034	33.302.972,80	34.557.180,45	-1.254.207,65	49.769.123,12
2035	33.233.356,51	35.732.155,11	-2.498.798,60	47.270.324,52
2036	32.976.817,11	37.507.819,80	-4.531.002,69	42.739.321,83
2037	32.594.470,81	39.356.936,12	-6.762.465,31	35.976.856,52
2038	32.269.878,92	40.728.016,06	-8.458.137,14	27.518.719,38
2039	31.992.753,68	41.537.661,20	-9.544.907,52	17.973.811,86
2040	31.445.590,08	43.287.300,98	-11.841.710,90	6.132.100,96
2041	30.821.152,99	44.873.077,30	-14.051.924,31	-7.919.823,35
2042	22.550.497,46	46.326.017,94	-23.775.520,48	-31.695.343,83
2043	9.983.751,73	47.223.492,00	-37.239.740,27	-68.935.084,10
2044	7.369.415,67	48.220.941,00	-40.851.525,33	-109.786.609,43
2045	4.963.752,53	48.600.334,33	-43.636.581,80	-153.423.191,23
2046	4.391.217,90	48.694.147,98	-44.302.930,08	-197.726.121,31
2047	3.872.743,70	48.613.659,64	-44.740.915,94	-242.467.037,25
2048	3.257.157,36	48.747.924,22	-45.490.766,86	-287.957.804,11
2049	2.797.012,31	48.258.243,61	-45.461.231,30	-333.419.035,41
2050	2.463.233,28	47.250.636,37	-44.787.403,09	-378.206.438,50
2051	2.094.025,80	46.303.027,17	-44.209.001,37	-422.415.439,87
2052	1.811.864,40	44.969.576,86	-43.157.712,46	-465.573.152,33
2053	1.608.685,25	43.334.034,49	-41.725.349,24	-507.298.501,57
2054	1.497.063,61	41.327.650,13	-39.830.586,52	-547.129.088,09
2055	1.393.333,20	39.269.983,13	-37.876.649,93	-585.005.738,02
2056	1.290.464,94	37.181.664,02	-35.891.199,08	-620.896.937,10
2057	1.170.863,88	35.131.477,88	-33.960.614,00	-654.857.551,10
2058	1.053.805,37	33.065.558,38	-32.011.753,01	-686.869.304,11
2059	965.311,60	30.896.177,27	-29.930.865,67	-716.800.169,78
2060	865.719,53	28.782.004,80	-27.916.285,27	-744.716.455,05
2061	761.117,63	26.713.002,55	-25.951.884,92	-770.668.339,97
2062	676.630,60	24.611.713,44	-23.935.082,84	-794.603.422,81
2063	588.081,96	22.581.958,35	-21.993.876,39	-816.597.299,20
2064	513.396,30	20.575.904,45	-20.062.508,15	-836.659.807,35
2065	442.078,67	18.645.029,24	-18.202.950,57	-854.862.757,92
2066	384.210,13	16.765.913,76	-16.381.703,63	-871.244.461,55
2067	331.384,40	14.978.418,30	-14.647.033,90	-885.891.495,45
2068	283.588,43	13.290.573,65	-13.006.985,22	-898.898.480,67
2069	240.726,68	11.709.217,49	-11.468.490,81	-910.366.971,48
2070	202.636,57	10.240.097,49	-10.037.460,92	-920.404.432,40
2071	169.090,58	8.887.412,25	-8.718.321,67	-929.122.754,07
2072	139.798,88	7.653.201,55	-7.513.402,67	-936.636.156,74
2073	114.451,29	6.537.524,63	-6.423.073,34	-943.059.230,08
2074	92.738,84	5.538.614,82	-5.445.875,98	-948.505.106,06
2075	74.347,39	4.652.926,57	-4.578.579,18	-953.083.685,24
2076	58.947,68	3.875.231,18	-3.816.283,50	-956.899.968,74
2077	46.203,08	3.198.972,61	-3.152.769,53	-960.052.738,27
2078	35.787,82	2.616.835,75	-2.581.047,93	-962.633.786,20
2079	27.402,39	2.121.100,32	-2.093.697,93	-964.727.484,13
2080	20.767,37	1.703.764,43	-1.682.997,06	-966.410.481,19
2081	15.619,43	1.356.648,46	-1.341.029,03	-967.751.510,22
2082	11.708,35	1.071.487,07	-1.059.778,72	-968.811.288,94
2083	8.800,38	840.149,56	-831.349,18	-969.642.638,12
2084	6.681,46	654.860,91	-648.179,45	-970.290.817,57
2085	5.162,13	508.424,40	-503.262,27	-970.794.079,84
2086	4.089,04	394.458,84	-390.369,80	-971.184.449,64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2087	3.343,32	307.279,50	-303.936,18	-971.488.385,82
2088	2.827,49	241.597,97	-238.770,48	-971.727.156,30
2089	2.464,06	192.597,44	-190.133,38	-971.917.289,68
2090	2.198,98	156.199,12	-154.000,14	-972.071.289,82
2091	1.997,24	129.111,04	-127.113,80	-972.198.403,62
2092	1.836,44	108.743,40	-106.906,96	-972.305.310,58
2093	1.702,80	93.104,69	-91.401,89	-972.396.712,47
2094	1.588,06	80.772,11	-79.184,05	-972.475.896,52
2095	1.487,37	70.786,70	-69.299,33	-972.545.195,85
2096	1.397,36	62.509,54	-61.112,18	-972.606.308,03
2097	1.314,92	55.520,77	-54.205,85	-972.660.513,88
2098	1.236,95	49.549,22	-48.312,27	-972.708.826,15
2099	1.160,90	44.409,27	-43.248,37	-972.752.074,52
2100	0,00	0,00	0,00	-972.752.074,52

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	1.570.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	15.700,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.554.300,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.554.300,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.554.300,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

MUNICIPIO DE SANTANA
23006940/0001-08
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO/ISENÇÃO/CONTRIBUINTES	1.200.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	INCREMENTO DE RECEITA TRIBUTARIA
DIVIDA ATIVA	TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO/REFIS/CONTRIBUINTES	2.000.000,00	2.000.000,00	1.577.000,00	CREDITO TRIBUTÁRIO DIFICIL DE RECUPERAR
ISSQN	TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO/INCENTIVOS/CONTRIBUINTES	800.000,00	900.000,00	1.700.000,00	INCENTIVO FISCAIS - INCREMENTO P/ RECEITA

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	2.724.750,83	PASSIVOS CONTINGENTES	2.724.750,83
Demandas Judiciais	1.780.411,14	Previsão orçamentária e financeira LDO 2027	1.780.411,14
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	944.339,69	Previsão orçamentária e financeira LDO 2027	944.339,69
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	711.577,48	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	711.577,48
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	711.577,48	Previsão orçamentária e financeira LDO 2027	711.577,48

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1


CENTRAL DE ATENDIMENTO
Atendimento às famílias
atingidas pelas
fortes chuvas
- Assistência Social
- Defesa Civil
Dirija-se ao Endereço ou Ligue!
96 99102-5331
Rua Salvador Diniz
Subsecretaria de meio ambiente
DEFESA CIVIL
SANTANA-AP
Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS


Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS